



*EMENDA 02 - CCJ*  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 185/2015  
(DA SENHORA DEPUTADA SANDRA FARAJ)**

**Altera a Lei nº 4.902/2012, que "Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Dê-se à ementa da Lei nº 4.902/2012 a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100."*

**Art. 2º** Dê-se ao art. 1º da Lei nº 4.902/2012 a seguinte redação:

*"Art. 1º A divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, é obrigatória em estabelecimentos públicos do Distrito Federal."*

**Art. 3º** Acrescentem-se os incisos IX e X ao art. 2º da Lei nº 4.902/2012, nos termos:

**Art. 2º (...)**

*(...)*

*IX - públicos;*

*X - entidades de atendimento à pessoa idosa.*

**Art. 4º** Dê-se ao art. 3º da Lei nº 4.902/2012 a seguinte redação:

*"Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei devem afixar placas contendo o seguinte texto:*

*I - Violência contra a pessoa idosa é crime. Denuncie! Disque 100;*

*II - Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie! Disque 100.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Sandra Faraj*  
**Deputada SANDRA FARAJ**

**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 185/15

FOLHA 11 RUBRICA